

*António José
Francisco*



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE
CANAVESES E A FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CONSTANCE
- APOIO FINANCEIRO -**

CONSIDERANDO QUE:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) Nos termos do Cânone 515 § 3, do Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo direito próprio, de personalidade jurídica;
- e) O Pároco é, nos termos do cânone 532, do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código;
- f) O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por “Comissão Fabriqueira” ou ainda por “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de...”

(designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;

- g) O património cultural e artístico de cariz religioso assume-se como marca identitária da história, costumes e tradições, pelo que urge a sua preservação e conservação, como elementos valorizadores da cultura local;
- h) As igrejas e de forma particular a sua arquitetura e especificidades retratam a evolução das tendências artísticas e períodos da evolução humana, consubstanciadas no entalhamento dos altares, retábulos, colunas, sanefas, policromias, etc., constituindo-se como elementos essenciais na promoção do turismo de cariz religioso e, conseqüentemente, de relevante interesse para a afirmação e desenvolvimento do Concelho;

Por deliberação tomada em Reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, n.º 07, realizada em 14 de abril de 2023, foi aprovado celebrar Protocolo de Colaboração nos seguintes termos:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CONSTANCE, pessoa coletiva de direito canónico, com o n.º 501 469 117, com sede na Rua Pe. Aires Baptista Moreira, freguesia de Constance, concelho do Marco de Canaveses, representada pelo **Padre Rodolfo Orlando Silva Ferreira**, com os necessários poderes para este ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo o apoio a atribuir pelo Município de Marco de Canaveses à Fábrica da Igreja Paroquial de Constance para comparticipação nas obras de substituição do telhado da Igreja de Constance, bem como apoio em mão de obra e material, para arranjo exterior do adro da referida Igreja, de acordo com a candidatura apresentada.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)

A Fábrica da Igreja Paroquial de Constance, como entidade beneficiária dos apoios concedidos, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na execução da atividade mencionada na cláusula primeira;
- b) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- c) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses;
- d) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente, do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula sexta do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Período de Vigência)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2023, e verificado que seja o

disposto na cláusula nona.

Clausula Quinta
(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula Sexta
(Regime de Participação Financeira)

1. O apoio a conceder pelo Município de Marco de Canaveses é de **88.437,00€ (oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete euros)** a título de participação pecuniária para as obras de substituição do telhado da Igreja de Constance, bem como apoio em mão de obra e material, para arranjo exterior do adro da referida Igreja, ao qual é atribuído um encargo estimado no valor de **3.000,00€ (três mil euros)**.
2. A entrega da participação financeira será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - justificativo da despesa (fatura ou fatura-recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no referido código);
 - declaração a conferir os trabalhos efetuados por parte do diretor de obra;
 - auto de medição dos trabalhos executados;
 - evidências da obra (fotografias).

e, ainda, após a confirmação dos trabalhos descritos nos correspondentes autos de medição, por parte do técnico do Município a designar para o efeito.

Clausula Sétima
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

3.º AL
v.º 2023
A2



Clausula Oitava

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Nona

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.

Clausula décima

(Omissões)

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

(Compromissos)

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 49083, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Este protocolo é publicitado no sítio da Internet do Município do Marco de Canaveses

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.



Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses 04 de maio de 2023

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dr.^a Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Fábrica da Igreja de Constance

Padre Rodolfo Orlando Silva Ferreira